



REFORMA DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE OSASCO.

CAPÍTULO I

Art. 1º - A AEAOS – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE OSASCO, também conhecida pela sigla AEAOS, CNPJ Nº 48.896.997/0001-36, designada neste Estatuto simplesmente de Associação, fundada em 09 de agosto de 1975, com sede e foro na Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, à Rua Alexandre Baptistone, 555 – Km 18 – Osasco/SP. Cep. 06190-120, é uma instituição civil de direito privado, de fins não econômicos, de caráter sócio-cultural-ambientalista, com duração por prazo indeterminado, constituída de profissionais e estudantes de profissões vinculadas ao Sistema Confea-CREA/SP – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo e CRT - Conselho Regional de Técnicos Industriais de São Paulo, em suas diversas modalidades e especialidades – e colaboradores, bem como pessoas jurídicas, tendo por finalidade o desenvolvimento das profissões referidas, a defesa da ética, da paz, da cidadania, do meio ambiente, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Parágrafo único - A AEAOS - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE OSASCO é uma pessoa jurídica de direito privado com abrangência territorial no município de Osasco, que não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, por suas atividades diretivas ou associativas, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades sociais, culturais e ambientais, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º - A Associação tem por Finalidade:

- a) congregar as profissões vinculadas ao Sistema Confea-CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo e CRT - Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo, com o compromisso de prestar bons serviços à Sociedade, com a valorização da cidadania e a constante e crescente melhoria da qualidade de vida e as perspectivas propostas para um desenvolvimento humanista e ambientalmente sustentável;
- b) contribuir com estudos técnicos, científicos e administrativos de relevantes interesses de utilidade pública e da Sociedade, tais como: Plano Diretor, Lei de

Zoneamento, Código de Obras, Código de Posturas, Leis de Parcelamento e Uso do Solo, Estatuto da Cidade e demais leis correlatas, assegurando a adequada aplicação da legislação urbanística, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, a defesa de ações que visem a preservação, a conservação, e a melhoria do Meio Ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável em âmbito municipal, regional e nacional;

- c) zelar pela observância da legislação que regulamenta as atividades profissionais de seus associados, pelo cumprimento do Código de Ética Profissional, visando alcançar o bem comum da Sociedade e pela promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- d) promover congressos, conferências, cursos, seminários, exposições, publicações ou outras manifestações ligadas à área tecnológica no âmbito de sua jurisdição, para o aperfeiçoamento, capacitação, formação e aprimoramento profissional, bem como o intercâmbio de ideias e experiências, culturais, sociais, esportivas, artísticas e ambientalistas, entre seus associados, associações congêneres e com a comunidade, buscando junto aos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal o reconhecimento da AEAOS, como Entidade de Utilidade Pública;
- e) prestar, no âmbito de suas finalidades, apoio ao poder público em ações tendentes à melhoria construtiva no território urbano;
- f) cuidar do fomento, desenvolvimento e ampliação do mercado de trabalho, bem como sua remuneração justa e condigna junto aos órgãos estatais, federais, estaduais, municipais e entidades privadas divulgando as profissões e propondo que o preenchimento de cargos existentes da área tecnológica seja devidamente ocupados por profissionais vinculados ao Sistema Confea-CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo e CRT - Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo;
- g) representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias, inclusive perante o Sistema Confea-CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo e ao CRT - Conselho Regional de Técnicos Industriais de São Paulo, os interesses individuais dos associados relativos ao exercício profissional, ou que sejam prejudiciais aos interesses das classes representadas,
- h) promover a fundação de cooperativas de profissionais da área, bem como cooperativa de crédito em benefício de seus associados.
- i) procurar organizar, manter e implantar ações, através de convênios, decretos, leis, ou outros dispositivos, que venham a defender a Sociedade, tais como: Moradia Econômica, Caderneta de Obras, Inspeção Predial e Fiscalização Preventiva, procurando manter atualizada uma Tabela Básica de Honorários, e orientar a todos os profissionais do Sistema para que façam orçamento prévio e

contrato por escrito em seus relacionamentos profissionais, conforme determina o Código do Consumidor;

- j) participar efetivamente de Comissões, órgãos e entidades da área tecnológica, como Comitês de Bacia Hidrográfica, e órgãos de Defesa do Meio Ambiente e outras de caráter Municipal, Estadual ou Federal;
- k) encaminhar denúncias à Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Profissionais, por infração aos respectivos Códigos de Ética do exercício profissional.
- l) promover de maneira ampla, Ações Administrativas e Judiciais, inclusive ações Cíveis Públicas, visando à proteção de interesses e direitos de seus associados.
- m) A criação e manutenção de Instituto de Tecnologia de Interesse Social e Público, para melhor cumprir seus objetivos estatutários;
- n) Quando solicitada, oferecer colaboração e apoio técnico concernente às áreas das entidades representadas aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO

Art. 3º - A AEAO tem vigência por prazo indeterminado, abrangendo a área geográfica de Osasco, sendo passíveis de serem associados os profissionais vinculados ao Sistema Confea-CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo e CRT - Conselho Regional de Técnicos Industriais de São Paulo, em âmbito regional.

Art. 4º - O ano social começa no dia 01 de janeiro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS

Art.5º - O quadro associativo da AEAO é constituído por um número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas ligadas direta ou indiretamente às profissões vinculadas ao Sistema Confea-CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo e CRT - Conselho Regional de Técnicos Industriais de São Paulo, que se dispõem a aceitar os fins estatutários da mesma, não respondendo nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade, contraídas por seus órgãos administrativos, através de seus representantes.



A AEAOS terá as seguintes categorias de membros associados:

- 1 - Titulares;
- 2 - Fundadores;
- 3 - Beneméritos;
- 4 - Honorários;
- 5 - Mantenedores;
- 6 - Juniores;

Art. 6º - São associados Titulares os profissionais habilitados junto aos conselhos do Sistema Confea-CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo e ao CRT - Conselho Regional de Técnicos Industriais de São Paulo.

Art. 7º - São associados Fundadores aqueles associados titulares que tenham participado da primeira Assembleia, de Fundação da Associação.

Art. 8º - São associados beneméritos as entidades ou pessoas que tenham prestado ou prestem relevantes serviços à Associação, ou ainda que lhe tenham feito doação ou legado de apreciável valor, com aprovação da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo.

Art. 9º - São associados Honorários aqueles que, sendo membros de sociedade científica nacional ou estrangeira, tenham contribuído, pelo domínio da ciência, para o progresso da engenharia, da arquitetura, da agronomia e profissões assemelhadas;

Art. 10º - São associados Mantenedores as pessoas físicas ou jurídicas que, com proposta associativa aprovada pela Diretoria Executiva, contribuam de forma significativa com o patrimônio da Associação;

Art. 11º - São associados Juniores os estudantes de quarto ou quinto ano de escola nacional de nível superior ou terceiro ano de escola técnica de Ensino Médio nas profissões vinculadas ao Sistema Confea-CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, e ao CRT - Conselho Regional de Técnicos Industriais de São Paulo, com proposta associativa aprovada pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 12º - A admissão de associados se dá por livre adesão, cumpridos os requisitos da Seção I do Capítulo IV, mediante proposta associativa que será apreciada pela Diretoria Executiva, que poderá rejeitá-la imotivadamente.

Art. 13º – A Diretoria executiva poderá admitir associados Beneméritos e Honorários, mediante proposta de Sócio Fundador ou Titular, devendo, ainda, encaminhar ao Conselho Consultivo, a quem caberá homologar a aprovação.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14º - São direitos dos associados Titulares, e Fundadores:

- a) participar das Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) propor a admissão de associados honorários e beneméritos e a apuração de irregularidade;
- d) solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, esclarecimento sobre assunto referente à administração associativa;
- e) solicitar o apoio da Associação para a defesa de seus interesses profissionais;
- f) apresentar, discutir e votar teses e trabalhos técnicos, nas reuniões convocadas para tal fim;
- g) utilizar-se dos serviços oferecidos diretamente pela Associação ou através de convênios com terceiros, mediante pagamento da taxa ou remuneração, na forma que vier a ser fixada pela Diretoria Executiva;
- h) frequentar a sede da Associação e outros locais que vierem a ser constituídos em centros de desenvolvimento de suas atividades.
- i) ser nomeado, designado ou votado para representação da Associação ou para fazer parte de comissões técnicas;
- j) participar das reuniões, excursões e eventos.
- k) requerer seu desligamento da associação.

Parágrafo único - O pedido de apoio referido na letra “e” deverá ser dirigido à diretoria, que poderá submeter ao Conselho Consultivo, ao qual caberá decidir sobre a sua procedência.

Art. 15º - São direitos dos demais associados:

- a) apresentar, discutir e votar teses e trabalhos técnicos, nas reuniões convocadas para tal fim;
- b) participar das reuniões, excursões e eventos.
- c) utilizar-se dos serviços oferecidos diretamente pela Associação ou através de convênios com terceiros, mediante pagamento da taxa ou remuneração, na forma que vier a ser fixada pela Assembleia, para a sua categoria;

SEÇÃO II - DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16º - São deveres dos associados em geral, resguardadas as peculiaridades de cada categoria:

- a) observar os preceitos da ética nos âmbitos profissional, social, cultural e ambiental, prestigiando as iniciativas da Associação, visando o alcance das finalidades associativas;
- b) pagar pontualmente suas anuidades ou contribuições;
- c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;
- d) salvo justo motivo, aceitar e exercer com diligência os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;
- e) Trabalhar em prol dos objetivos da AEAOS – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco, preservando o espírito associativo e zelando pelo bom nome da entidade;
- f) Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sociocultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a Paz e os Direitos Humanos;
- g) Cumprir e exigir o cumprimento do Estatuto Social, e demais normas e regulamentos da AEAOS;

CAPÍTULO VI

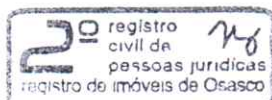
DAS PENALIDADES

Art. 17º - Pela não observância de quaisquer deveres e obrigações consignados nestes Estatutos poderão ser aplicadas aos associados de qualquer categoria pela Diretoria Executiva e com homologação do Conselho Consultivo as seguintes penalidades:

- a) advertência
- b) suspensão;
- c) exclusão.

SEÇÃO I – DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

Art. 18º - O associado que infringir as disposições do estatuto social, do regimento interno, das deliberações da Assembleia Geral ou dos órgãos diretivos da associação estará sujeito à penalidade de advertência, quando a conduta for considerada de **natureza leve**.



Art. 19º - A aplicação da advertência será precedida de processo administrativo, nos termos do disposto no artigo 29, com garantia de ampla defesa e contraditório, e deverá ser comunicada formalmente ao associado, constando descrição objetiva da infração cometida, bem como orientações para prevenção de reincidências.

Art. 20º - O registro da advertência ficará arquivado na secretaria da associação pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 21º - A reincidência em condutas já objeto de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidades mais severas, conforme previsto neste estatuto.

SEÇÃO II – DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO

Art. 22º - O associado que cometer infração às disposições estatutárias, regimentais, deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva poderá ser suspenso do quadro associativo, ficando temporariamente impedido de exercer seus direitos de associado, quando a infração foi considerada grave.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se infrações passíveis de suspensão, dentre outras definidas em regimento interno:

- a)** O desrespeito às decisões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva ou outros órgãos de administração;
- b)** A prática de atos que atentem contra o patrimônio, a reputação ou os objetivos da associação;
- c)** O descumprimento do regulamento interno e demais normas institucionais.

Art. 23º - A suspensão deverá ser precedida de procedimento administrativo, nos termos do artigo 29, garantindo-se ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos previstos no estatuto.

Art. 24º - A penalidade de suspensão será aplicada por decisão fundamentada da Diretoria Executiva, com prazo determinado de até 12 (doze) meses, segundo a gravidade da infração cometida, e comunicada formalmente ao associado.

Art. 25º - Durante o período de suspensão, o associado perderá, temporariamente, todos os direitos associativos, inclusive o de votar e ser votado nas assembleias, bem

como o acesso às instalações e atividades da associação, salvo deliberação em contrário da Diretoria Executiva.

Art. 26º - Findo o prazo de suspensão e cumpridas eventuais condições impostas, o associado terá seus direitos restabelecidos, salvo nos casos em que haja reincidência, hipótese em que poderá ser aplicada penalidade mais grave, nos termos do estatuto.

SEÇÃO III – DA PENALIDADE DE EXCLUSÃO

Art. 27º – A penalidade de exclusão poderá ser aplicada ao associado nas seguintes hipóteses:

- a) Prática de atos gravemente lesivos aos interesses, patrimônio, reputação ou finalidade da associação;
- b) Descumprimento reiterado e injustificado das obrigações estatutárias, regimentais ou de deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;
- c) Condenação judicial por crime incompatível com a ética e os princípios da associação;
- d) Condenação em Processo Ético junto ao respectivo conselho profissional.

Art. 28º - A exclusão do associado será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado ao associado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto no artigo 29 deste estatuto social.

SEÇÃO IV – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 29º - O processo administrativo para aplicação das penalidades descritas deste Capítulo deverá observar as seguintes etapas:

- a) Notificação por escrito ao associado sobre os fatos que motivam a proposta de exclusão;
- b) Concessão de prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa;
- c) Análise da defesa pela Diretoria Executiva, que emitirá decisão fundamentada, comunicando-se formalmente o associado;
- d) Da decisão da Diretoria que deliberar pela penalidade, caberá recurso ao Conselho Consultivo, que poderá homologar a decisão, ou contrariá-la, decidindo por pena de menor gravidade ou mesmo pela absolvição.

CAPÍTULO VII

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 30º - A AEAOS, desenvolverá atividades, cujos recursos delas obtidos, reverterão integralmente para alcançar suas finalidades, podendo aceitar auxílios, doações, contribuições, colaborações e patrocínios, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, nelas incluídas as OSCIP – Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público, e com instituições financiadoras de obras culturais, sociais e ambientais, desde que tais atividades não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arrisquem sua independência.

Art. 31º - A AEAOS - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE OSASCO tem como fontes de recursos:

- a) contribuições de associados;
- b) remunerações por seus serviços;
- c) doações, auxílios, legados, subvenções e convênios com o poder público, entre outros;
- d) aluguéis e/ou alienações de propriedades;
- e) receitas de publicidade, apoio ou parcerias inseridas em publicações, e o produto da venda de publicações, e da utilização de seus espaços para eventos, palestras e atividades culturais;
- f) receitas apuradas de patrocínios, seminários, cursos, exposições, congressos e convênios e outros eventos organizados, com a participação ou apoiados pela Associação.
- g) repasses oficiais do Sistema Confea-CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo e do CRT - Conselho Regional de Técnicos Industriais de São Paulo, e respectivas Caixas de Assistência, e outras Entidades;
- h) rendimentos de aplicações financeiras, e rendas eventuais e extraordinárias.

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 32º – Os associados contribuirão para a manutenção da associação através do pagamento de anuidade, cujo valor, a ser definido em Assembleia Geral, sempre no mês de fevereiro de cada ano, poderá ser pago da seguinte forma:

- a) Associados Juniores, e Associados a partir de 60 anos de idade contribuirão com 50% do valor da anuidade;

- b) Titulares e Fundadores contribuirão com 100% do valor da anuidade;
- c) Associados Beneméritos, Honorários e Mantenedores estão isentos de pagamento da anuidade.

Art. 33º - Somente aos associados quites com as suas obrigações é que são assegurados os direitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único – São considerados em pleno gozo de seus direitos os associados que se acharem quites com a tesouraria por pelo menos os últimos 03 (três) anos de contribuição.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 34º - São quatro os órgãos de administração da Associação:

- a) Diretoria Executiva
- b) Conselho Consultivo
- c) Conselho Fiscal
- d) Assembleia Geral

Art. 35º - Os mandatos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva são coincidentes, originados por eleição de uma nova gestão a cada três anos.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Consultivo, bem como aqueles nomeados, indicados ou eleitos para ocuparem cargos na Associação, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza, pelas suas atividades exercidas na Associação.

SEÇÃO I - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36º - A Diretoria Executiva é constituída de dez membros: Presidente; Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros; Diretor de Patrimônio; Diretor de Eventos e Comunicação, Diretor Esportivo e Diretor de Fomento e Mercado de Trabalho, eleitos em Assembleia Geral Ordinária dentre os associados Fundadores e/ou Titulares, no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 37º - As deliberações da Diretoria Executiva, constarão em registro de atas, que serão lavradas durante as reuniões e assinadas depois de lidas ao fim da reunião, por todos os membros presentes com registro em lista de presenças, para aferição de quórum.

Art. 38º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar os bens e serviços da Associação;
- b) zelar pelo fiel cumprimento das disposições destes Estatutos, e demais Normas e Regulamentos da Associação;
- c) decidir sobre a convocação de Assembleias Extraordinárias;
- d) aprovar as despesas a serem realizadas pela Associação;
- e) exercer ampla fiscalização e defesa dos interesses da Associação;
- f) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo, quando conformes à Lei e ao Estatuto Social;
- g) aprovar ou rejeitar propostas de admissão de associados Titulares e Juniores, bem como emitir parecer quanto aos Sócios Mantenedores e Honorários, para homologação pelo Conselho Consultivo;
- h) responder às solicitações feitas por associados.
- i) deliberar, em primeira instância, sobre a exclusão de associados;
- j) aprovar tabelas de preços de serviços prestados pela Associação a associados com homologação do Conselho Consultivo;
- k) resolver sobre admissão, demissão, licenciamento e férias dos empregados;
- l) aplicar, em primeira instância, as penalidades aos associados infratores;
- m) convocar o Conselho Consultivo sempre que necessário;
- n) apresentar ao Conselho Consultivo e ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer, anualmente, as contas e o relatório do exercício social findo, bem como, o orçamento e programa de atividades para o exercício seguinte;
- o) apresentar anualmente à Assembleia, após parecer do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- p) Referendar os nomes dos associados Titulares ou Fundadores, indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva, para os Cargos de Inspectores junto ao CREA-SP.

Art. 39º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente, decidindo por maioria simples, garantido o mínimo de quatro votantes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 1º - O Diretor que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justo motivo, perderá o mandato, cabendo a deliberação à Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

Art. 40º - Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação em juízo e em todas as ocasiões necessárias;
- b) superintender todas as atividades da Associação;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;

- d) convocar o Conselho Consultivo e, se autorizado pelo presidente daquele órgão, presidir as respectivas reuniões;
- e) autorizar a divulgação de todas as correspondências, circulares e documentos de interesse coletivo encaminhados para a Associação;
- f) assinar com o Secretário as atas das reuniões e assembleias que presidir;
- g) subscrever conjuntamente com o Tesoureiro os títulos ou outros documentos que resultem em responsabilidade financeira para a Associação;
- h) despachar o expediente e assinar as correspondências da Associação;
- i) supervisionar as atividades da Secretaria e da Tesouraria;
- j) Instaurar sindicâncias quando houver denúncia ou suspeita de irregularidades praticadas por associados ou por membros da Diretoria Executiva, notificando o denunciado a apresentar justificativas,
- k) praticar todos os demais atos inerentes ou necessários ao desempenho de suas funções, desde que não estejam vedados e nem colidam com as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 41º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nos casos de impedimento, licença ou ausências, enquanto perdurarem e suceder-lhe no caso de vacância definitiva, devidamente homologada pelo Conselho Consultivo.
- b) auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe confiar.
- c) Supervisionar, de acordo com a programação da área de Eventos: conferências, palestras, estudos e seminários e outras atividades afins, propostos pelo Diretor de Eventos e Comunicação;

Art. 42º - Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões e as Assembleias Gerais, lavrando e assinando as respectivas atas;
- b) proceder às convocações para as Assembleias Gerais, bem como das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo;
- c) examinar a correspondência da Associação e encaminhá-la ao Presidente para despacho;
- d) responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;
- e) divulgar todos os atos da Associação quando se fizer necessário;
- f) organizar e administrar a biblioteca da Associação;
- g) superintender todos os demais serviços inerentes à função.
- h) Substituir o vice-presidente em caso de vacância definitiva do mesmo, devidamente homologada pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo 1º - O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em seus impedimentos e licenças, enquanto estes perdurarem;

Parágrafo 2º. –No caso de vacância definitiva devidamente homologada pelo Conselho Consultivo o 1.º Secretário será substituído pelo 2.º Secretário e este pelo Diretor de Patrimônio.

Art. 43º - Compete ao Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens, valores e registros contábeis da Associação;
- b) arrecadar ou fazer arrecadar as contribuições dos associados, além de outras contribuições;
- c) realizar com o Presidente os pagamentos e todos os documentos de movimentação de fundos associativos e aplicações financeiras que resultem em responsabilidade para a Associação;
- d) depositar e movimentar conjuntamente com o presidente, os recursos em contas bancárias, em banco escolhido pela Diretoria Executiva;
- e) zelar pela execução dos contratos, diretamente;
- f) apresentar proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- g) apresentar balancetes mensais e o balanço geral do ano fiscal à Diretoria Executiva, tornando-os públicos através de afixação em lugar visível na sede da AEAOSASCO, disponibilizando-os, inclusive no "site" eletrônico, e enviando através de Boletim informativo a todos os associados.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou licença o 1º Tesoureiro será substituído pelo 2º Tesoureiro enquanto perdurarem;

Parágrafo 2º. – No caso de vacância definitiva devidamente homologada pelo Conselho Consultivo o 1.º Tesoureiro será substituído pelo 2.º Tesoureiro e este pelo Diretor de Patrimônio.

Art. 44º - Pelo pagamento de despesas não aprovadas ou não previstas no orçamento anual, consultado o Conselho Fiscal, respondem, pessoal e solidariamente, o Presidente e o Tesoureiro.

Art. 45º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) substituir em caso de vacância definitiva devidamente homologada pelo Conselho Consultivo de cargo, o segundo secretário ou o segundo tesoureiro, nesta ordem;
- b) acompanhar e verificar a documentação da entidade relativa ao Patrimônio, e os Convênios assinados entre a AEAOSASCO ou outras Entidades, Governos ou Autarquias, tais como o CREA-SP e CAU, CRT, Prefeituras, e outras, visando a manutenção patrimonial;

- c) Cuidar da manutenção e regularidade do uso da sede, e de demais imóveis e mobiliário da AEAOSCO;

Art. 46º - Compete ao Diretor de Eventos e Comunicação:

- a) promover eventos sociais e festivos relativos a AEAOSCO, e dar suporte, sempre que solicitado, a todos os eventos sociais promovidos pelas Diretorias de outras Entidades congêneres;
- b) criar e coordenar uma comissão específica para a festividade do jantar anual da Entidade por ocasião de seu aniversário, e das datas comemorativas da classe, bem como de todas as festividades, que a Diretoria Executiva pretenda realizar;
- c) exercer as atividades de protocolo em todas as reuniões sociais e atos solenes;
- d) representar, por delegação do Presidente, a AEAOSCO nos acontecimentos sociais;
- e) propor à Diretoria Executiva um programa anual de cursos, palestras, seminários, simpósios, mostras e outras atividades afins, organizando e coordenando tais eventos;
- f) coordenar as atividades culturais, e representar por delegação do Presidente a AEAOSCO nas atividades e eventos culturais;
- g) promover e incentivar a participação de Instituições e Empresas nos eventos e atividades da AEAOSCO, viabilizando recursos e patrocínios.
- h) Coordenar a elaboração e distribuição do Boletim eletrônico, material informativo para os órgãos de comunicação e divulgação, e atualização da mídia eletrônica;
- i) Manter um cadastro atualizado dos órgãos de comunicação municipal, regional e estadual;
- j) Manter relacionamento com órgãos de comunicação, entidades públicas e privadas, e outras entidades de classe assemelhadas;
- k) Estabelecer plano de divulgação da AEAOSCO e sua atuação em nível municipal, regional e estadual;
- l) Coordenar o marketing da Entidade, promovendo as atividades desenvolvidas junto a patrocinadores e apoiadores.

Art. 47º - Compete ao Diretor Esportivo:

- a) promover, organizar e administrar eventos esportivos, visando o lazer, o entretenimento e o bem-estar dos associados e seus familiares nas atividades esportivas da Associação;
- b) incentivar a prática de esporte, por parte dos associados e seus familiares, através de campeonatos internos e externos;
- c) zelar pela utilização e atividades da área de esportes da AEAOSCO e o intercâmbio esportivo com outras associações similares;
- d) Exercer as atividades de protocolo em todas as reuniões esportivas e respectivos atos solenes.

Art. 48º - Compete ao Diretor de Fomento e Mercado de Trabalho.

- a) Estabelecer relações com Empresas, Entidades públicas ou privadas, visando a intermediação de contratações de profissionais associados para o preenchimento de vagas, ou consultorias e serviços na área tecnológica, como também para vagas de estágio para formandos de cursos da área tecnológica desde que os estagiários sejam associados juniores.
- b) Coordenar meios de comunicação entre possíveis contratantes e profissionais das várias especialidades, sempre associados.

Art. 49º - A Diretoria Executiva, através de seus membros é responsável pela viabilização de suas atribuições, organizando-as, mantendo o registro de suas atividades, elaborando relatórios periódicos, arregimentando colaboradores no quadro associativo e indicando-os para ocuparem cargos com finalidades específicas, buscando incrementar ações para alcançar os objetivos da AEAOSASCO.

SEÇÃO II - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 50º - O Conselho Consultivo da AEAOSASCO é constituído pelo Presidente da Diretoria Executiva em exercício, e por todos os ex - Presidentes, e pelo Conselheiro da AEAOSASCO no CREA – SP em exercício;

Art. 51º - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, até quinze dias após a eleição da Diretoria Executiva, um Presidente e um Secretário entre seus membros.

Art. 52º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Consultivo ou do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 53º - As convocações para as reuniões do Conselho Consultivo serão feitas pelos meios de comunicação atuais, com antecedência mínima de sete dias.

Art. 54º - As decisões do Conselho Consultivo serão consideradas aprovadas com a concordância da maioria simples, garantido o quórum mínimo de 20% (vinte por cento) de seus membros, com o voto qualificado do seu presidente.

Art. 55º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) apresentar sugestões à Diretoria Executiva;
- b) auxiliar por todos os meios à realização dos objetivos da Associação, e sugerir alternativas a procedimentos e ações, quando consultado;
- c) dirimir dúvidas que venham surgir na direção e administração da entidade;
- d) elaborar o Regimento Interno e suas modificações e outros regulamentos da Associação;

- e) eleger seu presidente e secretário;
- f) reunir-se toda vez que seja necessário, por convocação de seu presidente, do Presidente da Diretoria Executiva, a pedido da Diretoria Executiva e, obrigatoriamente uma vez cada quatro meses;
- g) resolver os casos omissos nestes Estatutos;
- h) deliberar sobre aquisição, alienação ou hipoteca de imóveis da Associação, juntamente com a Diretoria Executiva;
- i) emitir parecer sobre propostas de alterações deste Estatuto ou sobre quaisquer assuntos de interesse da AEAOS, quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- j) opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetivos da AEAOS;
- k) Pelo voto da maioria simples de seus membros, homologar as decisões da diretoria sobre a aplicação dos saldos líquidos anuais e aprovar a concessão de Título Beneméritos e Honorífico indicado pela Diretoria Executiva.
- l) decidir sobre o pedido de apoio referido no artigo 14, letra "e", destes Estatutos;
- m) propor à Assembleia Geral a afiliação da AEAOS a associações congêneres ou a participação em sociedades afins;
- n) decidir em grau de recurso sobre as penalidades impostas aos associados.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 56º - O Conselho Fiscal é um órgão composto por 03 (três) membros, subordinado à Assembleia Geral de Associados, com a competência fundamental de fiscalização das atividades da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, sendo composto por associados Fundadores e Titulares, todos com mandato de 3 (três) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo.

Art. 57º - Os cargos ocupados pelos membros do Conselho Fiscal são assim denominados: Presidente do Conselho Fiscal, Vice-Presidente do Conselho Fiscal, Secretário Geral do Conselho Fiscal.

Art. 58º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva, a prestação de contas e a atuação do Conselho Consultivo;
- b) Homologar as contas a serem apresentadas em Assembleia Geral Ordinária de fevereiro de cada ano.
- c) emitir pareceres e conclusões sobre prestações de contas e outros atos administrativos e financeiros.

Art. 59º - Compete fundamentalmente ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir reuniões do Conselho Fiscal, representar esse Conselho em todas as reuniões com outros órgãos diretivos da AEAOS e na Assembleia Geral de Associados.



Art. 60º - Compete fundamentalmente ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal representar e substituir o Presidente do Conselho Fiscal em suas ausências e impedimentos, assessorando-o permanentemente em suas atividades.

Art. 61º - compete fundamentalmente ao Secretário Geral do Conselho Fiscal organizar reuniões deste Conselho, registrando em ata as ações e decisões do mesmo, organizar sua documentação e as que receber de outros órgãos diretivos da AEAOS.

Art. 62º - A Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente, separadamente ou em conjunto, uma vez por quadrimestre, e extraordinariamente sempre que convocados ou convidados, sendo que o membro pertencente a qualquer desses órgãos diretivos e administrativos da AEAOS que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem a devida justificativa, poderá perder seu mandato, por deliberação de Assembleia especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal é de três anos, com início no dia 01 de janeiro do ano imediatamente posterior ao da realização da Assembleia de Eleição, e tem seu término no dia 31 de dezembro de seu último ano.

Art. 63º - Em casos excepcionais, os mandatos dos Diretores e Conselheiros estender-se-ão até a efetiva posse de seus sucessores.

SEÇÃO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 64º - A Assembleia Geral, órgão máximo da associação, tem assegurada a soberania de suas decisões.

Art. 65º - A Associação reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária no mês de fevereiro de cada ano para discussão e aprovação do relatório e das contas referentes ao exercício fiscal anterior, bem como do orçamento e da proposta do valor de anuidades ou contribuições dos associados, apresentadas pela Diretoria Executiva.

Art. 66º - Associação poderá reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Consultivo ou quando houver requerimento devidamente assinado por um quinto ou mais dos associados, que estejam quites com a Tesouraria e no gozo de seus direitos, devendo sempre ser especificado o fim para a qual foi convocada.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados na convocação.

Art. 67º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, exceto quando, em Assembleias Gerais Ordinárias em que houver eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os membros da diretoria em exercício participem de qualquer das chapas ou sejam candidatos concorrentes.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente a Assembleia elegerá, por aclamação, um dos associados presentes para a direção dos trabalhos enquanto perdurar a ausência dos mesmos.

Art. 68º - As Assembleias serão convocadas por edital afixado na sede da Associação e por circular enviada a todos os associados Fundadores, e Titulares, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1.º - A convocação das Assembleias Ordinárias específicas para a realização de eleições terá antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2.º - Do edital de convocação deverão constar:

- a) dia, mês, ano e hora da primeira e da segunda convocação;
- b) endereço completo do local, onde ocorrerá a Assembleia;
- c) ordem do dia, com esclarecimento dos assuntos a serem deliberados;
- d) o artigo do Estatuto onde foi sustentada a convocação e quem a fez, bem como a data de formalização e assinatura do responsável pelo ato.

Art. 69º - As Assembleias Gerais exigem como quórum de instalação, em primeira convocação, a maioria absoluta dos associados Fundadores e Titulares aptos a votar, e em segunda convocação, os associados presentes.

Parágrafo único - Observado o quórum de instalação, passa-se para o quórum de deliberação, que será por maioria simples, exceto nos casos de destituição dos administradores e alteração dos estatutos, para os quais é exigida a convocação especial para este fim, e a aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 1º - Poderão participar das Assembleias Gerais os associados em pleno gozo de seus direitos;

§ 2º - Em nenhum caso será permitido o voto por procuração.

§ 3º - Nos assuntos relacionados ao Sistema CONFEA/CREA, incluindo eleições de representantes da Entidade junto ao CREA, CÔNFEA e MÚTUA, somente poderão concorrer e ter direito a voto, os associados devidamente registrados no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

Art. 70º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e respectivos Suplentes;
- b) eleger os representantes da Associação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo;
- c) deliberar sobre o relatório e o orçamento e aprovar ou não as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- d) destituir os administradores e os que ocuparem cargos de eleição ou nomeação sempre que os interesses associativos o exigirem, conforme artigo 27 e 28 deste Estatuto;
- e) revogar as resoluções do Conselho Consultivo, ou da Diretoria Executiva que reputar nocivas aos interesses da Associação;
- f) alterar os Estatutos Sociais, mediante parecer favorável do Conselho Consultivo;
- g) deliberar quanto à dissolução da Associação, se houver prévio parecer favorável do Conselho Consultivo;

SEÇÃO V - DA REPRESENTAÇÃO JUNTO AO CREA

Art. 71º - Os representantes da Associação, Titulares e Suplentes, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com as normas vigentes no sistema Confea /Crea.

Parágrafo único - No impedimento dos representantes Titulares assumirão automaticamente os respectivos Suplentes.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 72º - A Assembleia Geral Ordinária para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, será realizada a cada três anos, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 15 (quinze) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, e em data preferencialmente coincidente com as datas das eleições do sistema CONFEA/CREA/MÚTUA, por escrutínio secreto, e será regulamentada por seu edital.

Art. 73º - As chapas concorrentes para a Diretoria Executiva, deverão ser completas e vinculadas, e cada candidato, somente poderá concorrer a um cargo eletivo.

§ 1º - Os candidatos ao Conselho Fiscal (individualmente) e as chapas para a Diretoria Executiva (vinculadas), deverão ser inscritos até setenta e duas horas antes do horário previsto para o início da Assembleia em primeira convocação e apresentada à



Diretoria Executiva em exercício, mediante entrega de ofício à Secretaria, assinado por todos os participantes.

§ 2º - A eleição de renovação dos Conselheiros e de seus Suplentes será individual, considerando-se vitoriosos os mais votados e decidindo-se, em caso de empate, em favor do mais idoso.

Art. 74º - Para o cargo de Presidente, somente poderá se candidatar o associado Titular ou Fundador, com mais de dois anos de filiação a AEAOS.

Parágrafo único - O Diretor Presidente só poderá ser reeleito uma única vez consecutivamente.

Art. 75º - Para se candidatarem ao cargo de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os interessados deverão apresentar certidão de registro e quitação do CREA-Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo, da MÚTUA, ou do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, ou CRT – Conselho Regional de Técnicos Industriais de São Paulo, conforme o caso, e da AEAOS.

Art. 76º - Qualquer associado, titular ou fundador, poderá exercer fiscalização sobre os trabalhos da eleição e da apuração, devendo os membros da mesa prestarem as informações que lhes forem solicitadas.

Art. 77º - Contra a decisão da Assembleia que promover a eleição caberá impugnação dirigida ao Conselho Consultivo, no prazo de três dias após a sua realização, com indicação de nulidade da eleição, cabendo ao Conselho Consultivo julgar no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de seu recebimento;

Parágrafo primeiro – O Conselho Consultivo apenas poderá deliberar contra a decisão da Assembleia se verificar nulidade desta, por maioria de votos;

Parágrafo segundo – Não constatando nulidade, o Conselho julgará improcedente a impugnação e proclamará a chapa vencedora.

Parágrafo terceiro - será vencedora a chapa mais votada, e, em caso de empate, aquela cujo Presidente da Diretoria Executiva for mais antigo no quadro Associativo; e persistindo o empate, aquela cujo Presidente da Diretoria Executiva for mais antigo no exercício profissional.

Art. 78º - As eleições para Representante da AEAOS junto ao CREA-SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo serão feitas por escrutínio secreto

e realizadas em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim.

Art. 79º - Para o processo eleitoral o Presidente da Assembleia nomeará uma Comissão composta de três associados Fundadores ou Titulares, sendo um Presidente, Secretário e Mesário, observado o estabelecido no artigo 67, desde que não sejam candidatos a nenhum dos cargos eletivos em disputa.

Parágrafo Primeiro – A Junta Eleitoral receberá os votos e em seguida procederá à apuração publicamente.

Parágrafo Segundo – Computar-se-ão na apuração somente os votos dados aos candidatos previamente inscritos e registrados na Secretaria da Associação.

Art. 80º – O Edital de Convocação determinará o dia, a hora e o lugar para a realização da Assembleia Geral Ordinária para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 81º - Instalada a Assembleia e aberta a lista de presenças, iniciar-se-ão os trabalhos da Assembleia.

Art. 82º - Os associados em pleno gozo de seus direitos, se apresentarão à mesa, assinarão a lista de presenças e receberão uma cédula de votação contendo as chapas concorrentes à Diretoria Executiva, e os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal, visada pelos componentes da mesa.

§ 1.º – os associados que pretendem votar, mas que não estejam em pleno gozo de seus direitos de associado, por inadimplência às anuidades e contribuições, podem regularizar sua situação até antes do início da Assembleia, e exercer seu direito de voto;

§ 2.º - De posse da cédula, o eleitor indicará a chapa e no máximo 03 (três) membros do Conselho Fiscal, e colocará a cédula na urna.

§ 3.º - O Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária para a eleição dos órgãos administrativos e das representações da Associação, estabelecerá o início e término dos trabalhos para o mesmo dia, e a Junta Eleitoral passará aos trabalhos de apuração também no mesmo dia.

§ 4.º - Ao final dos trabalhos de apuração serão declarados eleitos: a chapa vencedora e três Conselheiros Fiscais mais votados e o quarto lugar será classificado como Conselheiro Fiscal Suplente.

Art. 83º - O Presidente, o Vice-Presidente, demais membros da Diretoria Executiva e os Conselheiros assim eleitos tomarão posse no 1º dia útil do ano subsequente ao ano da eleição.

Art. 84º - Concluídos os trabalhos o associado que secretariou a Assembleia lavrará a Ata respectiva, que será assinada por ele e pelos demais componentes da mesa, e a esta será anexada a lista dos presentes.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 85º - O patrimônio social será constituído pelos saldos apurados entre as receitas e as despesas, por bens móveis e imóveis, utensílios e títulos de renda, sendo administrados pela Diretoria Executiva.

§ 1º - As transações envolvendo bens imóveis serão resolvidas apenas em Assembleia Geral.

§ 2º - Os pagamentos, saques ou transferências serão executados apenas conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá mandar verificar a situação da Tesouraria sempre que julgar conveniente.

CAPÍTULO XII

DO CONFLITO DE INTERESSE

Art. 86º - Considera-se conflito de interesse toda e qualquer situação em que os interesses pessoais, profissionais ou financeiros do associado, membro de órgão diretivo, funcionário ou colaborador possam influenciar ou comprometer, direta ou indiretamente, sua atuação ou as decisões tomadas no âmbito da associação.

Art. 87º - Ao identificar potencial conflito de interesse, o envolvido deverá comunicar imediatamente aos demais membros do órgão competente (Assembleia, Diretoria, Conselho, conforme aplicável), abstendo-se de participar de discussões e deliberações relacionadas ao tema.



Parágrafo Primeiro – Se o envolvido for associado Titular ou Fundador, a análise e deliberação será feita pela Diretoria, com recurso ao Conselho Consultivo;

Parágrafo Segundo – Se o envolvido pertencer à Diretoria, a análise e deliberação caberá ao Conselho Consultivo, com recurso à Assembleia.

Parágrafo Terceiro– Se pertencente ao Conselho Consultivo, a análise e deliberação caberá à Assembleia, especificamente convocada para esse fim.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88º – Em caso de vacância definitiva devidamente homologada pelo Conselho Consultivo, os cargos de Diretor de Patrimônio; Diretor de Eventos e Comunicação; Diretor Esportivo; e Diretor de Fomento e Mercado de Trabalho poderão ser ocupados cumulativamente pelos diretores remanescentes.

Art. 89º – Qualquer proposta de modificação deste Estatuto, será submetida à opinião e parecer do Conselho Consultivo, e sendo aprovada, será encaminhada à Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada para votação da mesma.

Parágrafo Único - Quando da convocação da Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre proposta de Reforma do Estatuto, deverá seu inteiro teor estar disponível ao conhecimento dos Associados na sede da AEAOS.

Art. 90º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Consultivo, "ad referendum" da Assembleia Geral, estando a atual Diretoria Executiva autorizada a proceder ao seu registro legal.

Art. 91º - Associação abster-se-á de toda e qualquer propaganda de ideologia sectária de caráter social, clubístico, político ou religioso, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos à sua natureza e às suas finalidades.

Art. 92º- A Associação somente poderá ser dissolvida por absoluta impossibilidade de alcance dos seus objetivos em Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim, com a presença de maioria simples de seus associados, e com a aprovação de 2/3(dois terços) dos presentes.

Parágrafo Único - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da extinta, por deliberação dos associados.

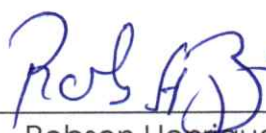
CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93º - Este Estatuto entra em vigor na data da aprovação de sua redação final e deverá ser encaminhado para seu registro em Cartório competente.

Art. 94º - As alterações a esse Estatuto não interferirão na vigência dos mandatos que já tenham se iniciado à data de sua aprovação.

Osasco, 26 de maio de 2025.



Robson Henrique Brozeghini
Vice-Presidente da AEAOSCO



Simone Beralda Tavares
Advogada - OAB SP 124379

